



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

2710212

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 006](#) para aplicação na análise de pedidos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça e avaliado(s) como inservível(is) e irrecuperável(is), nos termos da [RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013](#), com indicação de doação ou transferência a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e, ademais, em decorrência do advento da [Lei n. 14.133/21](#), a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a adequação do documento às situações vindouras de aplicação da nova lei, indicando que se manterá regido pela Resolução GP n. 9/2013 e que o procedimento a ser seguido para baixa e alienação de bens móveis da Secretaria do Tribunal de Justiça será exatamente o mesmo, seja para doação por meio do da [Lei n. 8.666/93](#), ou com base na [Lei n. 14.133/21](#).

A nova versão do [Parecer Referencial DMP n. 006](#), agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5709310 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2.2 do mesmo documento. A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação deste [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#), consta do doc. 5710212.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 006](#) e indico que terá validade até **9 de agosto de 2023**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 006.001](#) e à [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 16/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5731417** e o código CRC **D4DA9DA7**.

0078703-42.2019.8.24.0710

5731417v2